



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

**OFICIO Nº 132/2022**

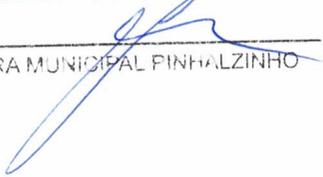
Pinhalzinho, 04 de outubro de 2022.

A par dos meus sinceros cumprimentos venho através do presente, solicitar prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhar a resposta ao quanto solicitado através do Pedido de informação nº 23/2022.

Atenciosamente.

  
**José Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

Exmo Sr.  
**José Ricardo Kiota**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhalzinho – SP

RECEBEMOS  
em 05 / 10 / 2022  
  
CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões 06/09

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 23/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Encaminhamento:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho

**Assunto:** Regularização do empreendimento imobiliário denominado "Residencial Aristóteles Fornari"

**Vereador Autor:** Jesuel Donizete Alpi

Indago ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino, conforme o artigo 31 da Lei Orgânica em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal o quanto segue:

Em continuidade às questões relacionadas ao empreendimento imobiliário denominado "Residencial Aristóteles Fornari", objeto da Ação Civil Pública n.º 1000601-45.2019.8.26.0447, cuja audiência para homologação do acordo foi adiada para "tornar a regularização menos desfavorável ao Município", conforme expressão constante da Ata, **indaga-se qual o projeto a ser seguido pelo empreendedor no local: se "condomínio" ou "loteamento"**. Isto porque com a publicação do Plano Diretor Municipal na data de 22 de julho de 2019 proibiu-se a aprovação de qualquer espécie de condomínio na Zona Urbana Central (ZUC), exatamente onde está inserido o empreendimento em questão.

Sendo assim, caso a nova minuta de acordo a ser levada à homologação traga como obrigação de fazer ao réu a conclusão de um condomínio, incorrerá em ilegalidade. Portanto, sem prejuízo das compensações devidas, o loteamento é o único projeto permitido no local.

**Ante o exposto, requer que seja informado a este Vereador o desenrolar da nova minuta de acordo e se o projeto para conclusão será revertido para loteamento.**

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

  
Jesuel Donizete Alpi  
Vereador